

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 016/2021, Processo Administrativo 016/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco nº 126, bairro Vila São Paulo, Contagem/MG, CEP 32.210-350, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.165/0001-39, representada neste ato, por seu Presidente, **Valéria Gonçalves Gomes**, portadora da identidade RG nº MG-5.037.315 e inscrita no CPF sob o nº 889.278.656-34 doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº. 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº. 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº. 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº. 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução MEC nº. 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução MEC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, bem como demais definições dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016 /2021
PA. Nº 016/2021 DISPENSA Nº 016/2021



TOTAL		R\$715.565,04	
Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$490.435,82	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOUREO 0101	2021	R\$225.129,22	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

orçamentária:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$715.565,04 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

SEQÜÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	5263-0	1639	104	FNDE
2	5425-0	1639	104	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparcer em juízo nas questões trabalhistas propostas contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao

5.2. COMPETE À OSC:

- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
 - u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
 - o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



- 1) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 013.722-00;
- 2) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- 3) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 142.728;

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021::

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Engraciá Maria Trópia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretária Municipal de Educação.

- de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
 - f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Vgq

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

g) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovacão pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da





12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- 4) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - 5) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - 6) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - 7) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Aposentamento, as seguintes alterações:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

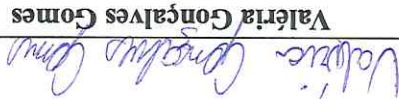
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de maio de 2021.

Tejma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação



Valéria Gonçalves Gomes
Instituto de Desenvolvimento Social João Paulo II



Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



2.4 Justificativa da Proposição:

Maior 2021 a Maio 2022

2.3 Período de execução:

Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Garantir refeições balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação como currículo da Educação Infantil, criando uma cultura de alimentação saudável.
- Favorecer o desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
- Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos para instâncias competentes, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13/07/90 – ECA.
- Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- Garantir o reconhecimento e a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, atendendo as Leis 10.639/03 e 11.545/08.
- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de maneira que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
- Reconhecer as especificidades étnicas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instrumentos para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superação;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjeção comprometidas com a justiça, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o cumprimento de relações de domínio étnico, socioeconômico, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, a saúde, à liberdade, à confiança, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

2.3 Objetivos Específicos:

Garantir o Atendimento da Educação Básica, primeira etapa da Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.

2.2 Identificação do objeto:

2.1 – Programa de Governo:

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

ASSIGNATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEUDO DO PLANO

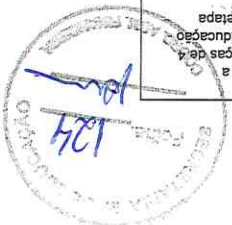
Valéria Gonçalves Gomes

UF:	MG	CEP:	32210-310	DDDFONE:	(31) 98888-4020	E-MAIL:	valeriacgomes@yahoo.com.br
CIDADE:	Avenida: Avenida Andaluza nº 483						
ENDERECO:	MG-5.037.315	CARGO:	Presidente	FUNÇÃO:	Presidente	CPF:	889.278.656-34
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	Valéria Gonçalves Gomes						
NOME DO RESPONSÁVEL:	MANDATO						
1.3 DIRIGENTE:	23/01/2019 até 23/01/2023						
BANCO REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO – (TESOURO LIVRE / 0100)	AG:	C/C	OP:				
BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE / 2144)	AG:	C/C	OP:				
BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (TESOURO/0101)	AG:	1639	OP:	5425-0	C/C	003	
BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)	AG:	1639	OP:	5263-0	C/C	003	
UF:	MG	CEP:	32210-350	DDDFONE:	(31) 3331-1118	E-MAIL DA OSC:	ascomvscp@yahoo.com.br
CIDADE:	Rua Virgílio de Melo Franco nº 126						
ENDERECO:	Instituto de Desenvolvimento Social João Paulo II						
NOME:	CNPJ:						
1.2 OSC:	19.694.165/0001-39						
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA	engracia.barreto@edu.contagem.mg.gov.br						
CARGO:	Supendente de Educação Infantil						
LOTÇÃO: SEDUC	MTRICULA: 0119869.2						
UF:	MG	CEP:	32.340-490				
CIDADE:	Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial						
ENDERECO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1.1 P1	PM						
1 – DADOS CADASTRAIS							



META	AÇÃO		INDICADOR	RESPONSÁVEL	
	Unidade	Quantidade		Produto	Início
01	Profissionais de higiene (Custeio)	15 educadores	Planejamento das turmas	Materiais de higiene (papel higiênico, sabonete líquido, papel atômico)	Profissionais de higiene (Custeio)
02	Profissionais de higiene (Custeio)	2 Ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre	Ata da assinatura de todos os profissionais de higiene, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	Materiais de higiene (papel higiênico, sabonete líquido, papel atômico)	Profissionais de higiene (Custeio)
03	Profissionais de Educação Infantil de Contagem	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Profissionais de Educação Infantil de Contagem	Profissionais de Educação Infantil de Contagem
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	Profissionais capacitados atuando na Instituição.
05	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos	Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.
07	Famílias inseridas no processo educativo.	Famílias inseridas no processo educativo.	Famílias inseridas no processo educativo.	Famílias inseridas no processo educativo.	Famílias inseridas no processo educativo.
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.
3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
3 - METAS = AS METAS OBSERVARÃO AS ORIENTAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020 OU SUBSTITUA ENQUANTO DURAREM OS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID 19					
ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 - inciso II - Dec. 13019/14)					
<p>Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais liam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade. As lutas compreendem o aprimoramento dos espaços físicos, das condições para o funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de convergência com o poder público, as melhorias podem ser comprovadas por meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretária Municipal de Educação.</p> <p>A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou construindo Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público.</p> <p>Assesando as especialidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, constituindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.</p> <p>A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento à Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei nº 13.019/2014, a Secretária Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.</p>					

[Handwritten signature]



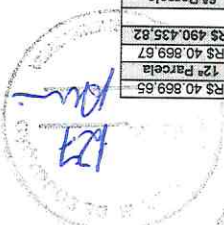


03	Realizar o atendimento educacional considerando as diretrizes da Política de Educação Infantil do município.	Execução dos encaminhamentos orientados pela SEDUC.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos implementados.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
03	Assurar a matrícula de todas as crianças, monitorar as Contagem prioritariamente, independente da nacionalidade, de matrícula de todas as crianças, etnia, religião, raça, etnia contemplando todas as propostas pedagógicas.	Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos assegurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas contornando o LDBEN9394/96.	Número de inscrições dos professores e todos os profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas formações	Maior/2021	Maior/2022	SEDUC
04	Garantir participação dos professores pedagógicos nas formações pedagógicas.	Garantir participação dos professores nas formações	Garantir participação dos professores nas formações	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição	
04	Garantir a entrada no prazo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Realizar o processo de renovação do PPP visando itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados	Maior/2021	Maior/2022	Pedagoga da Instituição
05	Garantir o lançamento do Censo escolar	Garantir o preenchimento de cada turma no Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.	Diretor da Instituição	
05	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela SEDUC	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
06	Manter os diários atualizados.	Diário de cada turma	Diários de todas as turmas contendo registros de frequência diária, perfil inicial, relatórios individuais	Diários atualizados e completos.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
07	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e antecipar o relatório individual.	Realizar reuniões conjuntas com famílias (Oficinas, Oficinas, reuniões culturais, reuniões pedagógicas)	1 por semestre	2 reuniões anuais	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
07	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata e comprovação de participação de todos os presentes.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes saudáveis, ventilados, seguros, iluminados, asfixiantes e saudáveis para as crianças.	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária, Diária e sempre que necessário	Espaços limpos e organizados	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar a limpeza da Caixa D'água.	Limpeza da Caixa D'água.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de limpeza da caixa d'água	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar a dedetização da Instituição.	Dedetização da Instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de dedetização	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar limpeza nos banheiros.	Limpeza dos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição
08	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Realização de gêneros alimentícios	Gêneros alimentícios	Oferta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente	Maior/2021	Maior/2022	Diretor da Instituição

Handwritten initials and signature in blue ink.

<p>Repasses Fonte do FUNDEB Fonte 2119 R\$ 40.869,65 8ª Parcela R\$ 40.869,65 9ª Parcela R\$ 40.869,65 10ª Parcela R\$ 40.869,65 11ª Parcela R\$ 40.869,65 12ª Parcela R\$ 40.869,65 Valor Total: R\$ 490.435,82</p>											
<p>Repasse Fonte do Tesouro Fonte: 0101 1ª Parcela R\$ 18.760,77 2ª Parcela R\$ 18.760,77 3ª Parcela R\$ 18.760,77 4ª Parcela R\$ 18.760,77 5ª Parcela R\$ 18.760,77 6ª Parcela R\$ 18.760,77 7ª Parcela R\$ 18.760,77 8ª Parcela R\$ 18.760,77 9ª Parcela R\$ 18.760,77 10ª Parcela R\$ 18.760,77 11ª Parcela R\$ 18.760,77 12ª Parcela R\$ 18.760,75 Valor Total: R\$ 225.129,22</p>											
<p>Repasse Fonte do PNAE Fonte: 2144 1ª Parcela R\$ 18.760,77 2ª Parcela R\$ 18.760,77 3ª Parcela R\$ 18.760,77 4ª Parcela R\$ 18.760,77 Valor Total: R\$ 75.565,04</p>											
<p>5 - CONTRAPARTIDA</p>											
<p>CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:</p>											
<p>7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL</p> <p>*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso e seguirá as orientações do Manual de Prestação de Contas das Parcerias Voluntárias da CGM</p>											
<p>8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</p> <p>Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.</p>											
<p>9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC</p>											
<p>9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 016/2021 proposto pela (OSC) Instituto de Desenvolvimento Social Jobo Paulo II.</p>											
<p>ENGRAÇIA MARIA TROPÍIA BARETO GESTORA DA PARCERIA</p>						<p>TELMIA FERNANDA RIBEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>					
<p>Contagem, de maio de 2021.</p>											

Wgg





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II
QUADRO SÍNTESE

Quadro_Sintese_

FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	
0 A 1 ANO		0	0			23	01	23
1 A 2 ANOS		0	0			48	02	48
3 ANOS		0	0			34	02	34
4 ANOS		0	0			0	00	0
5 ANOS		0	0			0	00	0
TOTAL						105	5	105
SALAS		ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS		TAMANHO DE CADA SALA (M²)	OBSERVAÇÕES			
		01 SALA DE 01 ANO		3,80 x 7,45				
		02 SALA DE 2 ANOS		5,20 x 6,85 e 3,85 x 6,70				
		00 SALA DE 3 ANOS		5,20 x 6,85 e 3,80 x 7,45				
		00 SALA DE 4 ANOS						
		00 SALA DE 5 ANOS						
COORDENADOR PEDAGÓGICO								
Willeni Duarte Barcelos Assumpção			Coordenador Pedagógico			Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho
Luziane Santos de Jesus						Superior		07:00 às 17:00
Raquel de Oliveira Batista Alves						Superior		07:00 às 17:00
Superior						Superior		07:00 às 17:00
EDUCADORES/TURMAS								
Nº	Nº EDUCADORES			NOME EDUCADORA(A)		Horário Integral:	07:00 às 17:00	
1				Cleoni Pereira da Silva		Horário ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
2				Erenides dos Santos Carvalho		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
3				Maria de Lourdes Freitas		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
4				Rosângela Lourenço Lopes		Educadora Infantil	Superior	
5				Sheila Gláucia Silva Bonifácio		Educadora Infantil	Superior	
6				Maria José da Silva		Educadora Infantil	Superior	
7				Irani Rodrigues dos Santos		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
8				Lucymelre Pereira Xavier		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
9				Fernanda Godinho Nascimento		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
10				Suelen Roberta de Oliveira Colen		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
11				Merlaine Joice dos Santos		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
12				Eliza Kelly Andrade Pereira Drummond		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
13				Carla Cristina Rodrigues		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
14				Deislane Lopes Diniz		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	
15				Flávia de Oliveira Ferreira		Educadora Infantil	Magistério Nível Médio	

109



Nº	OUTROS FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	A contratar	Cozinheira	Fundamental
3	Geane dos Santos Azavedo	Serviços Gerais	Médio
4	Gleice Keler Porto Barcelos	Serviços Gerais	Fundamental
5	Maria Raimunda de Souza	Auxiliar Cozinha	Fundamental
6	Benildes Aparecida Fernandes de Souza	Serviços Gerais	Fundamental
7	Mirtes Silva Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	Fundamental
8	Maria das Graças Pereira Costa	Serviços Gerais	Fundamental
9	Andrela Cesar Amorim	Secretária	Fundamental
10	Maria Lúcia Soares	Auxiliar Serviços Gerais	Médio
			Fundamental

Handwritten signature



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II
 ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021
 RECURSO FUNDEB / FONTE FUNDEB 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo/ Pedagógico e Serviços Gerais	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$36.875,65	R\$442.507,80
2.2 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$16.884,00
2.3 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$1.407,00	R\$16.884,00
2.4 - Plano de Saúde - parte funcionalário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - DARE PIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$39.689,65	R\$476.275,80

3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1.1 - Palestrantes / Oficineiros / Contador Manutenção e Pequenos reparos de Elétrica, Hidráulica, Alvenaria/ Fedramento de ônibus	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$2.160,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$2.160,00

5. MATERIAL DE CONSUMO													
5.1 - Materiais de Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza Didático e Pedagógico.	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$12.000,02
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,02	R\$12.000,02
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,65	R\$40.869,67	R\$490.435,82

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOAO PAUL O II
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021
RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE TESOURO 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês												TOTAL		
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
1. CUSTOS FIXOS															
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$15.600,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$15.600,00
2. QUADRO DE PESSOAL															
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - Sindical - folha do mês	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$900,00	R\$10.800,00
2.6 - Vale Transporte	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$18.000,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$50.400,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO															
3.3.1 - Férias (1/12 avos) +1/3	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$4.718,00	R\$56.616,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$1.875,96
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$156,33	R\$1.875,96
3.3.4 - 13º Salário (Sobre as Férias)	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$3.256,00	R\$39.072,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$1.416,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$118,00	R\$1.416,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$738,11	R\$8.857,32
3.3.8 - Rescisão	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$10.660,77	R\$127.929,24
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA															
4.1 - Palestrantes / Oribentes / Contador / Manutenção e Pequenos reparos de Elétrica, Hidráulica, Avenamental / Fretamento de Ônibus	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
5. MATERIAL DE CONSUMO															
5.1 - Materiais de Informática, Escritório, Escolar, Elétrico, Hidráulico, Avenamental, Higiene, Limpeza, Cmae, Mesa e Banho, Didático e Pedagógico/uniformes de professores.	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$999,98	R\$11.999,98
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$999,98	R\$11.999,98
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,77	R\$18.760,75	R\$225.129,22

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUN-	2021	R\$490.435,82	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
DEB - CUSTEIO	2021		2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TE-	2021	R\$225.129,22	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
SOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021		0101

Valor: R\$715.565,04 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 05/05/2021.

Assinam:
Valéria Gonçalves Gomes
Instituto de Desenvolvimento Social João Paulo II
Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 018/2021, P. A. nº. 018/2021, dispensa de Chamamento Público nº. 018/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ nº 23.241.854/0001-65

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUN-	2021	R\$434.014,00	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
DEB - CUSTEIO	2021		2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TE-	2021	R\$244.822,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte
SOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021		0101

Valor: R\$678.836,16 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 05/05/2021.

Assinam:
Marta Pimentel da Costa
Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré
ma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal Educação.

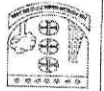
Extrato do Termo de Colaboração nº 013/2021, P. A. nº. 013/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 013/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL, CNPJ nº 21.038.351/0001-61

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº: 266/2021-GAB-SEDUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Termino: (estimado) Fevereiro/2022

Vigência: (prazo para execução do objeto) Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

Banco

BRASIL

1633-0

ELDORADO

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

Banco

BRASIL

1633-0

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, corretos a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

Ilmo. Sr. André Teixeira Moreira
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROV CREDINT 618
nos R\$ 5.657.303,67
para o exercício 2021
Matrícula 10015
Núcleo de Planejamento Orçamentário - SEPLAN

AUTORIZAÇÃO COAF EM 10/03/2021
REUNIÃO 7º Colaboração
Esta autorização refere-se apenas a adequação organizativa e financeira da despesa. Os demais procedimentos de contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Autorizado COAF: Matrícula: 154224-5

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

Ilmo. Sr. André Teixeira Moreira
Secretário Municipal de Educação

PROTÓCOLO

Nº: _____

Data: _____

Funcionário: _____